Reg. às fls. 176 v.a
177 do livro competente.
Em 24-5-63.
A. Xisto - Secr.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 18 de maio de 1963

Lei nº 18

Autoriza o Prefeito Municipal de Lagarto, a contrair empréstimo, e dá outras providencias no mesmo sentido

O Prefeito Municipal de Lagarto
Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu / sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a contrair, em qualquer estabelecimento de crédito oficial ou particular do país, que para tanto esteja capacitado, ou ainda em letras do Tesouro Nacional, o empréstimo, em moeda corrente, para // custear despesas com diversos serviços de utilidade pública, nêste municipio, inclusive a eletrificação rural a ser iniciada, até a / importância de Cr$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo autorizado ñesta lei será resgatado conforme ficar combinado entre as partes contratantes, dentro / no prazo pelas mesma estabelecido.

Art. 3º - Para garantia do empréstimo previsto nesta lei, fica o Prefeito autorizado a lançar mãos dos recursos existentes para tal fim, utilizando-se dêles pelos meios legais, devendo fixar anualmente no orçamento da despeza geral da Prefeitura e em / dotaçãe própria, a quantia calculada para a parcela resgatável / inclusive juros, até final liquidação do empréstimo supramenciona do.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, rævogadas as disppsições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de maio de 1963

Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal

Antônio Xisto dos Santos
Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão